



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

DECRETO MUNICIPAL Nº 215, 08 DE DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a flexibilização das regras de distanciamento social para a reabertura de atividades não essenciais com adoção de protocolo de segurança para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID – 19) no município de São José do Divino e dá outras providências.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que as ações e os serviços de saúde executados e desenvolvidos por instituições públicas estaduais e municipais, da administração direta, indireta e fundacional, constituem o sistema único de saúde, tendo por diretriz a integração de ações e serviços com base na regionalização do atendimento individual e coletivo, adequado às diversas realidades epidemiológicas;

CONSIDERANDO por fim a necessidade de adotar as medidas necessárias para o enfrentamento da crise decorrente do covid-19, com a adoção gradual e responsável de medidas de transição para a retomada da atividade econômica; DECRETA:

Art. 1º De acordo com o inciso XII do artigo 24 da Constituição Federal, que prevê competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, fica permitida a abertura e funcionamento de todas as atividades não essenciais no município de São José do Divino, a partir do dia 08(oito) de junho do ano em curso com o jornada reduzida das 07:00 às 13:00h.

Art. 2º - A Vigilância Sanitária Municipal deverá manter rigoroso controle e fiscalização, podendo solicitar o apoio da Polícia Militar.

Art. 3º É obrigação dos estabelecimentos comerciais, das clínicas e consultórios disponibilizar:

- I. Lavatório para higienização das mãos com água e sabão (ou sabonete) ou álcool 70%;
- II. Fornecer equipamentos de proteção individual aos funcionários;
- III. Orientar os funcionários a não compartilharem itens pessoais;
- IV. Optar por deixar as janelas do estabelecimento abertas;
- V. Não utilizar bebedouros coletivos;
- VI. Garantir distância de dois metros (2m) entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento, caso haja filas;
- VII. Controlar o acesso ao estabelecimento no mínimo de duas pessoas dentro do estabelecimento;
- VIII. Fazer sinalização no chão, garantindo o distanciamento, inclusive nas áreas externas, caso haja fila;
- IX. Reforçar a higienização de superfícies, equipamentos e instrumentos de atendimento;
- X. Garantir o uso de máscaras para funcionários e clientes;

Art. 4º O funcionamento dos Salões de beleza e barbearias será com atendimento único por profissional; com atendimento com agendamento com intervalo de 15 minutos entre cada atendimento para higienização do local, instrumentos e equipamentos os profissionais devem usar touca e luvas descartáveis, bem como máscaras e óculos; clientes não podem estar acompanhados e devem permanecer o tempo todo com máscaras; produtos devem ser fracionados para o atendimento evitando a sua contaminação.

Parágrafo Único: Todos os estabelecimentos deverão seguir obrigatoriamente o Protocolo de Flexibilização das Regras de Isolamento Social expedido pelo Governo do Estado do Piauí, através da Diretoria de Unidade de Vigilância Sanitária Estadual – DIVISA, devendo ser observado ainda:

I- Restaurantes, lanchonetes e padarias somente poderão comercializar seus respectivos produtos, por meio de serviço de entrega (*delivery*) ou de retirada no próprio estabelecimento.

II- As clínicas (odontológicas, oftamológicas, laboratoriais e consultórios em geral) somente poderão realizar atendimentos individuais e previamente agendados.

III- O funcionamento dos postos de combustíveis será das 06:00 às 20:00h.

IV- O funcionamento de todas as atividades essenciais no município de São José do Divino, a partir do dia 08(oito) de junho do ano em curso será das 07:00 às 15:00h.

Art. 3º Permanece proibido o funcionamento de bares, academias, clubes recreativos, associações esportivas, festas, feiras livres, eventos esportivos e qualquer reunião que promova a aglomeração.

Art. 4º Em caso de descumprimento aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade no Município em razão da pandemia do coronavírus (COVID – 19).

Gabinete do Prefeito de São José do Divino, Estado do Piauí, em 08 de junho de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA

-Prefeito Municipal-